



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez  
**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos**  
E-mail: [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**CONTRATO Nº 08/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

Objeto o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial destinado a realizar de leilões com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do Município de São Borja.

O Município de São Borja/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N.º 88.489.786/0001-01, sede administrativa na Rua Coronel Aparício Mariense, 2751, centro, em São Borja – RS, representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO** a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, o Sr. JOSÉ FERNANDO DE QUINA, brasileiro, leiloeiro, portador da habilitação nº 02865736502, inscrito no CPF sob Nº 709.929.089-49, residente e domiciliado na Rua Lajeado, nº 2202, bairro Niteroi, CEP: 92120-090, na cidade de Canoas estado do Rio Grande do Sul. Inscrição na matrícula Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 220, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADO** acordam e ajustam firmar o presente credenciamento, nos termos da lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, nas condições do Edital de Chamamento Público n.º 01/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento contratual tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões de para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de acordo com o termo de referência e conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (COMISSÃO)
01	Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão(ões) público(s) para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.	5% (cinco por cento)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**2.1.** A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

**2.2.** Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens que será repassado integralmente ao Município.

**2.3.** Não será devido ao Leiloeiro oficial nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

**2.4.** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro.

**2.5.** Não cabe a esta Municipalidade qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos eventuais gastos despendidos pelo Leiloeiro.

**2.6.** O Leiloeiro Oficial, será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que porventura se fizerem necessários execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A vigência do credenciamento será de 12 meses, prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**4.1.** A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

**4.2.** Planejar todas as fases do leilão de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

**4.3.** Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

**4.4.** Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

**4.5.** Propiciar ao Leiloeiro condições para a plena execução deste credenciamento;

**4.6.** Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis e imóveis rurais inservíveis.

**4.7.** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

**4.8.** Observar plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**4.9.** Após o credenciamento e a seleção o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis e imóveis rurais inservíveis.

**4.10.** Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

**4.11.** Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

**4.12.** Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

**4.13.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

**a)** os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

**b)** o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

**c)** os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

**d)** os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

**4.14.** Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação,

**4.15.** Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

**4.16.** Realizar os leilões de bens móveis e imóveis rurais do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

**4.17.** Quando for o caso, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

**4.18.** Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização, inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

**4.19.** Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.

**4.20.** Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, quando presente esta forma, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

**4.21.** Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

**4.22.** Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprimento de qualquer das disposições acima.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

Em caso de inadimplemento das obrigações as partes se sujeitarão às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Em caso de multa, esta será aplicada de modo independente, em percentual proporcional a infração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município, assegurado o direito de ampla defesa.

Caso não ocorra o pagamento dentro do prazo estabelecido será o infrator considerado inadimplente, sujeitando-se a cobrança administrativa ou judicial, a critério do CONTRATANTE.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Através da Secretaria Municipal de Administração, o CONTRATANTE fiscalizará, por servidor nomeado por portaria específica, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente credenciamento, notificando o CONTRATADO a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

**a)** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

**b)** exigir do CONTRATADO o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

**c)** solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades ao CONTRATADO;

**d)** instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pelo CONTRATADO, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE; e) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Borja/ RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

São Borja-RS, 02 de fevereiro de 2024.

<b>EDUARDO BONOTTO PREFEITO CONTRATANTE</b>	<b>JOSÉ FERNANDO DE QUINA LEILOEIRO CONTRATADO</b>
<b>TESTEMUNHAS</b>	
NOME: CPF: ASSINATURA:	NOME: CPF: ASSINATURA: